



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

Carmo da Mata – MG, 16 de dezembro de 2025.

À

Mesa Diretora da Câmara Municipal

Carmo da Mata – MG

**Referente Parecer de redação final sobre o Projeto de Lei 1920/2025.**

### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei 1920/2025, que **“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Carmo da Mata- MG para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências”** após ter sido aprovado conclusivamente pelo Plenário, retorna a esta comissão para receber redação final.

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Esta comissão tem a relatar que cada vereador apresentou emenda impositiva ao orçamento, indicando a devida destinação dos recursos, conforme prevê o art. 118 A da Lei Orgânica. Estas emendas, anexas ao projeto de lei, foram aprovadas em turno único e deverão ser consolidadas ao Orçamento pelo Poder Executivo.

Não foram promovidas outras correções redacionais e ortográficas, que trouxessem prejuízo ao conteúdo do texto original.

### **CONCLUSÃO:**

Pelo exposto, obedecidas às determinações consignadas no art. 111 do Regimento Interno, no que tange a competência desta Comissão, apresentamos à deliberação do Plenário a redação final do **Projeto de Lei 1920/2025**, tal como foi apresentada.



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

### "PROJETO DE LEI 1920/2025

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Carmo da Mata- MG para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.**

O Povo do Município de Carmo da Mata, por seus representantes aprova e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026 compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

**Art. 2º.** O orçamento do Município de Carmo da Mata estima a receita em **R\$69.892.925,00 (sessenta e nove milhões oitocentos e noventa e dois mil e novecentos e vinte e cinco reais)** e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 3º.** As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS POR FONTES – Exercício - 2026</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.198.500,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	529.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	646.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	15.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	50.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.695.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	59.671.400,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	601.000,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(-6.146.000,00)
<b>SUB TOTAL</b>	<b>66.259.900,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
ALIENAÇÃO DE BENS	93.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.540.025,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>3.633.025,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>69.146.000,00</b>



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

**Art. 4º.** As despesas do Município de Carmo da Mata-MG serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO - Exercício - 2026</b>	
LEGISLATIVA	2.900.000,00
JUDICIARIA	1.416.800,00
ADMINISTRAÇÃO	14.227.200,00
SEGURANÇA PUBLICA	80.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.889.401,00
SAUDE	16.848.203,00
EDUCAÇÃO	13.524.400,00
CULTURA	2.135.001,00
URBANISMO	3.005.001,00
SANEAMENTO	6.364.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.103.000,00
AGRICULTURA	1.900.400,00
INDUSTRIA	30.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	155.000,00
TRANSPORTES	1.446.000,00
DESPORTO E LAZER	785.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	37.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.046.519,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>69.892.925,00</b>

<b>DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS- Exercício - 2025</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.563.400,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	600.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.726.004,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>60.889.404,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
INVESTIMENTOS	6.107.002,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	1.850.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>7.957.002,00</b>
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>646.519,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

TOTAL GERAL	69.892.925,00
-------------	---------------

### DESPESAS POR ÓRGÃO E SECRETARIAS- Exercício 2026

Câmara Municipal	2.900.000,00
Gabinete do Prefeito	923.000,00
Assessoria Jurídica	1.366.800,00
Controladoria Geral	162.000,00
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão	9.803.519,00
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política	263.600,00
Secretaria Municipal de Educação	13.524.400,00
Secretaria Municipal de Saúde	16.848.203,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	2.889.401,00
Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento	1.900.400,00
Secretaria Municipal Transporte e Obras Públicas	8.146.601,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	1.142.200,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	1.802.200,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	2.220.001,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	6.000.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>69.892.925,00</b>

**Art. 5º.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Carmo da Mata autorizados a abrir Créditos Suplementares:

**I** – até o limite de **20,00% (vinte por cento)** do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2026, podendo, para tanto, utilizar-se de **anulação parcial** e/ou total de dotações, conforme dispõe o inciso III do artigo 43 da Lei 4320/64.

**II** - até o limite de 5% (cinco por cento), com recursos originados do **Superávit financeiro** apurado no balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do Inciso I do artigo 43 da Lei 4.320/64 e de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para 2026 já aprovada pelo Legislativo.

**III** - até o limite de 5% (cinco por cento), com recursos originados do **excesso de arrecadação** verificado no exercício, nos termos do inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/64 e de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para 2026 já aprovada pelo Legislativo.

**Art. 6º.** Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

**Parágrafo Único** - Não estabelecida a programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do art. 29A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao poder Legislativo, até o dia 20(vinte) de cada mês.

**Art. 7º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado, através de Portaria ou Decreto, a remanejar e/ou criar Fontes de Recursos em dotações do Orçamento de 2026 de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e em acatamento aos atos normativos divulgados no site do TCEMG e STN.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.”

Leonardo José de Assis

Ver. Presidente da Comissão de LJRF

Eduardo Piassi  
Ver. Vice-Presidente da CLJR

Silvana Ap. Barreto de Oliveira  
Ver. Membro